



DECRETO Nº 038, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO CERCO INTELIGENTE DE SEGURANÇA DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.578, de 07 de fevereiro de 2024

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos para funcionamento e operação do sistema do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica, para fins da garantia da segurança da informação.

§ 1º O Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social e operacionalmente à Guarda Municipal de Cariacica.

§ 2º O Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica é composto por todas as câmeras instaladas na cidade que possuam a possibilidade de leitura e reconhecimento de placas através da tecnologia denominada Optical Character Recognition – OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) integradas a software de processamento e análise de imagens e informações registradas nas bases de dados integradas ao sistema.

§ 3º A ferramenta de inteligência tem como objetivo confrontar os registros de passagens de veículos nos pontos monitorados com as informações inseridas no banco de dados, PROC. ELET- 3281/2024 – 5285/2024





para subsidiar a identificação de veículos com restrição de furto ou roubo, bem como auxiliar na identificação de veículos envolvidos em outros crimes, que porventura estejam transitando no município.

§ 4º A utilização do CIC para outras finalidades não previstas neste Decreto deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Fica possibilitado o acesso ao sistema pelos agentes das instituições diretamente relacionadas à Segurança Pública, a partir da celebração de convênio ou instrumento congênera, a ser firmado entre a instituição interessada e o Município de Cariacica, por meio da Secretaria de Defesa Social – SEMDEFES.

§ 1º A solicitação do usuário para acesso ao sistema deve ser formalizada através de formulário próprio, constante no Anexo Único deste Decreto, onde constará os dados do solicitante, local de trabalho e deverá estar assinada pelo usuário e validada pelo superior hierárquico da instituição a qual pertence, conforme convênio ou instrumento congênera firmado, que justifique a finalidade de utilização da ferramenta.

§ 2º Todo o procedimento de cadastro de usuário, as possibilidades de níveis de acesso, bem como a fiscalização e atualização periódica dos cadastros no sistema, serão de responsabilidade da SEMDEFES, por intermédio do Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica.

§ 3º A integração tecnológica entre as instituições conveniadas será autorizada e realizada com o auxílio e supervisão da SEMDEFES e executada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/SUBTI.

§ 4º A SEMFI/SUBTI será responsável pela análise da segurança da informação e a infraestrutura necessária para a concretização do acesso, bem como as configurações e instalações necessárias no ambiente do Município, sendo as instalações e configurações externas de responsabilidade das instituições conveniadas.

PROC. ELET- 3281/2024 – 5285/2024





Art. 3º O acesso aos dados veiculares individuais somente será autorizado com a finalidade de apuração de crimes aos quais estes veículos estejam supostamente envolvidos.

Parágrafo único. Os dados produzidos pelo sistema poderão ser disponibilizados sem a identificação individual dos veículos, tendo por finalidade estudos relacionados ao fluxo veicular.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá instituir Procedimento Operacional Padrão (POP) com a finalidade de disciplinar a utilização do sistema de Cerco Inteligente de Cariacica, descrevendo todo o procedimento de cadastro de usuários, possibilidades de níveis de acesso, bem como a fiscalização e atualização periódica dos cadastros no sistema.

Art. 5º A inobservância das normas previstas neste Decreto, bem como a utilização indevida das informações obtidas por meio do Cerco Inteligente de Cariacica, importará em responsabilidade administrativa sem prejuízo da adoção das providências para responsabilização em âmbito civil e criminal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Defesa Social



desacordo com a determinação legal ou trazer consigo qualquer tipo de armamento, ainda que possua porte ou posse regularmente concedidos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A avaliação do rendimento será efetivada por meio de prova objetiva, que será aplicada ao final do curso de formação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no curso o candidato que obtiver aproveitamento igual ou maior que 60% (sessenta por cento) na prova objetiva aplicada ao final do curso, sendo a nota do final do curso, dos candidatos aprovados nessa etapa, somada a nota da prova objetiva (1ª etapa), conforme regramento a ser detalhado no Edital de abertura do certame.

Art. 42. O candidato que utilizar de meios ilícitos durante a realização das avaliações, será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

DOS RECURSOS

Art. 43. Após a publicação da nota da prova aplicada, será facultado aos candidatos a interposição de recurso para revisão de provas, no prazo mínimo de 03 (três) dias.

§ 1º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Banca Examinadora que emitirá um parecer sobre as razões recursais.

§ 2º Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 44. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 45. A forma de interposição de recursos será obrigatoriamente disciplinada pelo edital de abertura do certame.

Art. 46. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 47. Em caso de interposição de recurso pelo candidato, o mesmo deverá ser fundamentado e amparado em entendimento doutrinário e/ou jurisprudencial sobre o ponto controvertido na questão.

Parágrafo único. Pedidos de revisão de prova, desacompanhados de fundamentação relevante, não serão conhecidos.

Art. 48. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da instituição organizadora.

Art. 49. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Art. 50. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova objetiva, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso

ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais.

Art. 52. Feita a classificação dos candidatos, o concurso será submetido à homologação do Prefeito.

Art. 53. Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 54. Os documentos relativos ao Curso de Formação Específico são exclusivos da Administração do Curso e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 55. Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, mediante proposta justificada, a qual deverá ser submetida à apreciação da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão

dirimidos pela Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos e Secretarias solicitantes na esfera de sua competência.

DECRETO Nº 038, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO CERCO INTELIGENTE DE SEGURANÇA DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.578, de 07 de fevereiro de 2024

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos para funcionamento e operação do sistema do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica, para fins da garantia da segurança da informação.

§ 1º O Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social e operacionalmente à Guarda Municipal de Cariacica.

§ 2º O Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica é composto por todas as câmeras instaladas na cidade que possuam a possibilidade de leitura e reconhecimento de placas através da tecnologia denominada Optical Character Recognition – OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) integradas a software de processamento e análise de imagens e informações registradas nas bases de dados integradas ao sistema.

§ 3º A ferramenta de inteligência tem como objetivo confrontar os registros de passagens de veículos nos pontos monitorados com as informações inseridas no banco de dados, para subsidiar a identificação de veículos com restrição de furto ou roubo, bem como auxiliar na identificação de veículos envolvidos em outros crimes, que porventura estejam transitando no município.

§ 4º A utilização do CIC para outras finalidades não previstas neste Decreto deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Fica possibilitado o acesso ao sistema pelos agentes das instituições diretamente relacionadas à Segurança Pública, a partir da celebração de convênio ou instrumento congênere, a ser firmado entre a instituição interessada e o Município de Cariacica, por meio da Secretaria de Defesa Social – SEMDEFES.

§ 1º A solicitação do usuário para acesso ao sistema deve ser formalizada através de formulário próprio, constante no Anexo Único deste Decreto, onde constará os dados do solicitante, local de trabalho e deverá estar assinada pelo usuário e validada pelo superior hierárquico da instituição a qual pertence, conforme convênio ou instrumento congênere firmado, que justifique a finalidade de utilização da ferramenta.

§ 2º Todo o procedimento de cadastro de usuário, as possibilidades de níveis de acesso, bem como a fiscalização e atualização periódica dos cadastros no sistema, serão de responsabilidade da SEMDEFES, por intermédio do Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica.

§ 3º A integração tecnológica entre as instituições conveniadas será autorizada e realizada com o auxílio e supervisão da SEMDEFES e executada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/SUBTI.

§ 4º A SEMFI/SUBTI será responsável pela análise da segurança da informação e a infraestrutura necessária para a concretização do acesso, bem como as configurações e



instalações necessárias no ambiente do Município, sendo as instalações e configurações externas de responsabilidade das instituições conveniadas.

Art. 3º O acesso aos dados veiculares individuais somente será autorizado com a finalidade de apuração de crimes aos quais estes veículos estejam supostamente envolvidos.

Parágrafo único. Os dados produzidos pelo sistema poderão ser disponibilizados sem a identificação individual dos veículos, tendo por finalidade estudos relacionados ao fluxo veicular.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá instituir Procedimento Operacional Padrão (POP) com a finalidade de disciplinar a utilização do sistema de Cerco Inteligente de Cariacica, descrevendo todo o procedimento de cadastro de usuários, possibilidades de níveis de acesso, bem como a fiscalização e atualização periódica dos cadastros no sistema.

Art. 5º A inobservância das normas previstas neste Decreto, bem como a utilização indevida das informações obtidas por meio do Cerco Inteligente de Cariacica, importará em responsabilidade administrativa sem prejuízo da adoção das providências para responsabilização em âmbito civil e criminal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO Nº 039, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, fica transformado em Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 063, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA SERVIDORES A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores estatutários abaixo relacionados:

I - Rodrigo Soares de Jesus, matrícula 118.949, do cargo de MaPB - Educação Física - II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 22 de janeiro de 2024;

II - Ariadne Peruque Zanon, matrícula 117.711, do cargo

de MaPA1 - Educação Infantil - I, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de janeiro de 2024;

III - Diego Braga Sarmento, matrícula 119.617, do cargo de MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA - I, a contar de 18 de janeiro de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas consignadas nos incisos de seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 066, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora estatutária Raquel Oliveira Novelli, matrícula 112462, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada no artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 067, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância do cargo de Agente Administrativo, a servidora estatutária Micaela Bruschi Gaigher - matrícula nº117297.1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 137/2023, a contar de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 068, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, e pela Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no serviço público municipal aos servidores descritos no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua

